

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 086/85

Súmula: considera área de expansão urbana, a área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

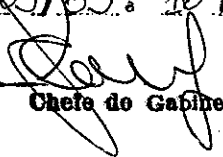
LEI

Artigo 1º: fica declarada área de expansão urbana o imóvel: lote rural nº 93-A subdivisão do lote nº 93 da gleba 225-SA com área de 19.500 (dezenove mil e quinhentos) metros quadrados; matrícula 1702 de propriedade da Sra. Ottilia Maria Moresco Faquinello.

Artigo 2º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1985.


JANDIR PEROLDI
Prefeito Municipal

Certifico que <u>a</u>
presente <u>Lei</u>
Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período <u>19, 09, 85. 16, 10, 85</u>
 Chefe do Gabinete